

CONTRATO N.º 116/2024

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

-----**Primeiro:**- Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral, outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, e em representação do Município de Ponta Delgada, pessoa coletiva de direito público número 512 012 814, de harmonia com os poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, e adiante designado de contraente público.-----

-----**Segundo:**- Maria Paula Guimarães de Sá Pacheco Henrique, contribuinte número [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] outorga na qualidade de representante legal da **Plano A – Papelaria, Lda., NIPC 512028672**, com sede na Rua Manuel Augusto de Amaral, nº 9, 9500-222, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com código de acesso à certidão permanente [REDACTED], adiante designada de cocontratante.-----

-----De acordo com o despacho datado de 12 (doze) de setembro de dois mil e vinte e quatro, mediante o Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, adjudica à cocontratante, dita, **Plano A – Papelaria, Lda., NIPC 512028672** a “**Aquisição de material de escritório**”, pelo valor de total de 20.816,72 € (vinte mil oitocentos e dezasseis euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 16%, no valor de 3.330,68 € (três mil trezentos e trinta euros e sessenta e oito cêntimos), conforme a sua proposta, datada de 14 de agosto de dois mil e vinte e quatro, nas condições do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento, nos termos da lei, que se considera aqui como transcrito, e ainda em conformidade com as seguintes cláusulas:-----

-----**Primeira:**- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:-----

a) obrigação de entrega dos bens com as características, especificações e requisitos técnicos identificados na cláusula 2º do presente contrato e respetivos anexos que dele fazem parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;-----

b) cumprimento do prazo de entrega;-----

c) analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, de modo a salvaguardar que os bens são fornecidos nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstos;-----

d) assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento de bens, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;-----

- e) cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança e de informação do contraente público;-----
- f) efetuar as entregas de acordo com as requisições do contraente público;-----
- g) o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;-----
- h) obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato;-----
- i) assegurar a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;-----
- j) garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;-----

2 – Constituem ainda obrigações do cocontratante:-----

- a) comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;-----
 - b) não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;-----
 - c) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
- possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.-----

-----**Segunda:-** 1 - O cocontratante obriga-se ao fornecimento dos bens objeto do contrato com respeito pelas características, especificações e nas quantidades, em conformidade com o **Anexo I** ao presente contrato.-----

2 – Os artigos constantes nas linhas 104, 105 e 106, constantes do **Anexo I** ao presente contrato, devem ser de fibra virgem.-----

3 – O cocontratante obriga-se a entregar os bens indicados no **Anexo I** ao presente contrato, nos locais de entrega, por serviço requisitante, devidamente identificados no **Anexo II** ao presente contrato, considerando o fixado na cláusula sexta do presente contrato.-----

4 – Aquando da entrega dos bens, em cada um dos serviços requisitantes, o material deve vir acompanhado de

uma guia de remessa e/ou transporte para ser assinada pelo responsável pela receção do material e a fatura correspondente deve ser remetida ao Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial.-----

-----**Terceira:-** A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.--

-----**Quarta:-** 1 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, que deve ocorrer no prazo fixado no n.º 2 da cláusula sexta do presente contrato, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, **iniciando-se após assinatura do contrato**.-----

2 – O prazo contratual pode ser prorrogado por iniciativa da contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado.-----

3 – O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de inexigibilidade ou dispensa de redução do contrato a escrito, quando preenchidos os pressupostos previstos na lei.-----

-----**Quinta:-** 1 – O cocontratante está obrigado a entregar os bens objeto do contrato em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos identificados no presente contrato e respetivos anexos que dele fazem parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato.-----

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.-----

-----**Sexta:-** 1 – O fornecimento tem carácter imediato.-----

2 – Os bens devem ser disponibilizados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados da data de assinatura do contrato e entregues mediante as requisições do contraente público.-----

3 – No dia da outorga do contrato serão enviadas ao cocontratante as requisições para cada um dos serviços requisitantes listados no Anexo II ao presente contrato.-----

4 – O cocontratante deve entregar os bens objeto do contrato por serviço requisitante, nas quantidades e na morada indicada e ao cuidado da pessoa responsável que será identificada na requisição.-----

5 – O local de entrega e as respetivas moradas de cada um dos serviços requisitantes, encontra-se identificadas no Anexo II ao presente contrato.-----

6 – As despesas de transporte de qualquer natureza até ao local de entrega correm por conta do cocontratante.-----

7 – Conjuntamente com os bens objeto do contrato, o cocontratante deve entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.-----

-----**Sétima:-** 1 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à

venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.-----

2 – O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos conta-se a partir da data de receção dos bens.-----

3 – As obrigações do cocontratante a que se refere o n.º 1 abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar pelo cocontratante, que o contraente público considere, justificadamente, necessário efetuar para verificação funcional dos bens objeto do contrato.-----

-----**Oitava:-** 1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos identificados no presente contrato e respetivos anexos que dele fazem parte integrante assim como os constantes na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.-----

2 – Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.-----

3 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.-----

-----**Nona:-** 1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos identificados no presente contrato e respetivos anexos que dele fazem parte integrante e demais documentos contratuais, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.-----

2 – No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e da características, especificações e requisitos técnicos identificados no presente contrato e respetivos anexos que dele fazem parte integrante e demais documentos contratuais.-----

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.-----

-----**Décima:-** 1 – Caso os testes a que se refere a cláusula oitava (inspeções e testes) comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com características, especificações e requisitos técnicos identificados no presente contrato e respetivos anexos que dele fazem parte integrante e demais documentos contratuais, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 dias a contar do final dos testes, um auto de receção,

assinado pelos representantes designados pelo cocontratante e pelo contraente público, ou documento equivalente que comprove a conformidade dos bens rececionados.-----

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.-----

3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos identificados no presente contrato e respetivos anexos que dele fazem parte integrante e demais documentos contratuais.-----

-----**Décima-primeira:-** 1 – O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento no âmbito da formação e da execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.-----

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

-----**Décima-segunda:-** 1 – O preço contratual resulta do valor apresentado na proposta adjudicada, a saber, **20.816,72 € (vinte mil oitocentos e dezasseis euros e setenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme discriminado no Anexo I ao presente contrato:-----

2 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço referido no número anterior.-----

3 – O preço contratual deve incluir todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas relativas ao transporte do(s) ben(s) objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

4 – Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.-----

-----**Décima-terceira:-** 1 – As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

2 – A obrigação respetiva é exigível com entrega dos bens objeto do contrato, considerando disposto na clausula sexta do presente contrato.-----

3 – As faturas devem ser emitidas por fornecimento e em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o número do pedido de fornecimento (requisição) e o número do compromisso.-----

4 – Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula e seguinte, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

6 – Não podem ser efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios, sem observância do disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**Décima-quarta:-** 1 – No âmbito da execução de contratos públicos, o cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, no prazo determinado pelo artigo 9.º Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atribuída pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2024.-----

2 – As faturas devem ser submetidas de forma desmaterializada sob tecnologia Electronic Data Interchange (E.D.I.) no portal de faturação eletrónica Saphetydoc, acessível em <https://www.saphety.com>, solução disponibilizada pela empresa Saphety Level – Trusted Services S.A., NIPC 507 957 547.-----

3 – A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas nas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

-----**Décima-quinta:-** 1 – O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.-----

2 – Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelo contraente público ao

abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.-----

3 – Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.-----

4 – O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados, comprometendo-se, designadamente, a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.-----

5 – O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente contrato devendo, em especial:-----

a) proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;-----

b) garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo;-----

c) garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais;-----

d) conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público);-----

e) apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros;-----

f) no caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.-----

6 – O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.-

7 – O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).-----

8 – O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.-----

9 – O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.-----

10 – Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.-----

11 – O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3.-----

12 – Para efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.-----

-----**Décima-sexta:-** 1 – O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes das obrigações contratuais , bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento destas obrigações, até à conclusão da execução do contrato.-----

2 – Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.-----

3 – Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.-----

4 – Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.-----

-----**Décima-sétima:-** 1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3 – Não constituem força maior, designadamente:-----

a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;-----

b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----

c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;-----

e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;-----

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

-----**Décima-oitava:-** 1 – No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, quando tal ainda seja possível e mantendo-se o interesse do contrante público na prestação contratualizada, este notifica o cocontratante para cumprir as obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 3 da presente cláusula.-----

2 – Ao ser notificado para os efeitos previstos no número anterior, o cocontratante deve cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, as prestações contratuais em falta, bem como suportar os danos que o contraente público sofra na sequência de tais atos.-----

3 – Em caso incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode ainda exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nomeadamente, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora

no cumprimento das datas e prazos definidos entre as partes no âmbito da execução contratual, calculada de acordo com a fórmula $P = V \times A / 1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V corresponde o preço correspondente à entrega e A corresponde ao n.º de dias em atraso.-----

4 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.-----

5 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.-----

6 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.-----

7 – A aplicação de sanções contratuais está sujeita a audiência prévia do cocontratante, nos termos do n.º 2 do artigo 308º, atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307º, ambos do Código dos Contratos Públicos.-----

8 – O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

9 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

-----**Décima-nona:-** 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

2 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**Vigésima:-** Para resolução de quaisquer litígios decorrentes da interpretação, da execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----**Vigésima-primeira:-** 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:-----

a) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;---

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----

c) o presente caderno de encargos;-----

d) a proposta adjudicada;-----

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

-----**Vigésima-segunda:-** 1 – Cabe ao contraente público assegurar, mediante o exercício de poderes de direção e de fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pela decisão de contratar.-----

2 – O exercício dos poderes de direção e de fiscalização deve salvaguardar a autonomia do cocontratante, limitando-se ao estritamente necessário à prossecução do interesse público, e processando-se de modo a não perturbar a execução do contrato, com observância das regras legais ou contratuais aplicáveis e sem diminuir a iniciativa e a correlativa responsabilidade do cocontratante.-----

-----**Vigésima-terceira:-** 1 – Nos termos do artigo 290.º-A, o contraente público designou como gestor do presente contrato, [REDACTED], Técnica Superior da Unidade Orgânica de Contratação Pública de Bens e Serviços, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, e em sua substituição, [REDACTED], Chefe Intermédio de Grau 3 da Unidade Orgânica de Contratação Pública de Bens e Serviços, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] [REDACTED]-----

2 – A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.-----

3 – O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.-----

-----**Vigésima-quarta:-** 1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

2 – A cessão da posição contratual e a subcontratação estão sujeitas aos limites previstos no artigo 317º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**Vigésima-quinta:-** 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos

Públicos, para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificados no contrato.----

2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.----

-----**Vigésima-sexta:-** O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.-----

-----**Vigésima-sétima:-** Na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos nele referidos, aplicam-se as normas legais reguladoras do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de vinte e nove de janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de vinte e nove de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, e restante legislação aplicável.-----

-----Disse ainda o Contraente Público que o encargo resultante deste contrato tem compromisso com o número 5684/2024 (cinco mil seiscientos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro), nas seguintes classificações do Orçamento desta Edilidade para o corrente ano: Classificação Orgânica 0102 e na Classificação Económica 020108, só Orçamento da Despesa, tendo verba orçada em 85.540,21 euros (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta euros e vinte e um centavos), e disponível no montante de 38.514,80 euros (trinta e oito mil, quinhentos e catorze euros e oitenta centavos), em 16 (dezasseis) de setembro do corrente ano de dois mil e vinte e quatro.-----

-----Este contrato foi escrito com base na minuta aprovada pelo Dr. Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em 12 (doze) de setembro de dois mil e vinte e quatro.-----

-----A cocontratante, na qualidade em que intervém, aceita a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados.-----

-----Fazem parte do maço de documentos, além dos já mencionados, Convite, Caderno de Encargos, declaração emitida de acordo com o Anexo C ao Convite, declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada em cinco de julho de dois mil e vinte e quatro, a declaração emitida pelo Serviço da Segurança Social Direta em sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, e documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista na alínea h), do n.º 1, do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Assim, outorgam e reciprocamente aceitam.-----

-----O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov.-----

O Contraente Público

Assinado por: **PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS DO NASCIMENTO CABRAL**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.01 10:28:46+0000

O Cocontratante

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
**MARIA PAULA GUIMARÃES
DE SÁ PACHECO
HENRIQUE**
Data: 30-09-2024 18:37:35.com

12 de 26

Anexo I

Características, especificações, quantidades e preços unitários dos bens

Linha	Unidade de Medida	Designação	Quantidade Total	Preço Unitário	Preço Total
MATERIAL DE ESCRITÓRIO DIVERSO					
1	Unidade	Cesto plástico de papéis para escritório (15l/20l)	45	2,91 €	130,95 €
2	Unidade	Organizador em plástico de secretária c/porta canetas (sem utensílios)	55	6,21 €	341,55 €
3	Unidade	Suporte metalizado em rede para canetas	43	1,22 €	52,46 €
4	Unidade	Base de secretária 50x63 cm	69	7,20 €	496,80 €
5	Unidade	Tapete para rato com apoio de pulso em gel	153	6,34 €	970,02 €
6	Unidade	Tabuleiro de secretária plástico opáco	208	1,09 €	226,72 €
7	Conjunto	Kit para quadro branco (1 apagador e 4 marcadores – azul, verde,vermelho e preto)	15	5,17 €	77,55 €
AGENDAS / BLOCOS MEMORANDO / LIVROS					
8	Unidade	Agenda telefónica a5	22	4,80 €	105,60 €
9	Unidade	Livro protocolo a5 capa azul com 100 páginas	8	5,26 €	42,08 €
10	Unidade	Agenda telefónica tipo pasta a5 com 4 argolas,cor preta	5	5,82 €	29,10 €
PERFURADORES/CORTADORES DE PAPEL E DATADOR-NUMERADOR					
11	Unidade	Datador automático (c/ almofada incorporada e sistema de tintagem automático)	4	38,61 €	154,44 €
12	Unidade	Furador médio metalizado na cor preta p/25 fls	68	4,48 €	304,64 €
AGRAFADORES E AGRAFOS					
13	Unidade	Agrafador nº 24 (tipo alicate)	89	4,10 €	364,90 €
14	Unidade	Agrafador nº 10 (tipo alicate)	90	2,82 €	253,80 €
15	Unidade	Agrafador tipo bambi nº 25 ou equivalente	7	3,20 €	22,40 €
16	Caixa	Agrafes nº 21/4 (caixa 5000) – rapid ou equivalente	13	3,54 €	46,02 €
17	Caixa	Agrafes nº 9/10 (caixa 5000) – rapid ou equivalente	7	10,25 €	71,75 €
18	Caixa	Agrafes nº 9/12 (caixa 5000) – rapid ou equivalente	10	11,72 €	117,20 €
19	Caixa	Agrafes nº 9/14 rapid (caixa 5000) – rapid ou	1	12,15 €	12,15 €

		equivalente			
20	Caixa	Agrafes nº 10 (caixa 1000) – rapid ou equivalente	422	0,11 €	46,42 €
21	Caixa	Agrafes nº 24/6 (caixa 5000) – rapid ou equivalente	205	1,69 €	346,45 €
22	Caixa	Agrafes nº 24/8 (caixa 5000) – rapid ou equivalente	9	5,79 €	52,11 €
23	Unidade	Agrafes tipo bambi nº 25 ou equivalente	8	0,35 €	2,80 €
24	Unidade	Saca agrafes	108	0,45 €	48,60 €
PASTAS /CAPAS					
25	Unidade	Pasta a4 (lombada larga)	625	1,40 €	875,00 €
26	Unidade	Pasta a4 (lombada estreita)	485	1,57 €	761,45 €
27	Unidade	Pasta "basic black l/l az-alm" - tipo cartonex ou equivalente (pastas c/ caixa completas)	61	1,58 €	96,38 €
28	Unidade	Pasta arquivo 310 p/80 preta mareada	66	1,40 €	92,40 €
29	Unidade	Pasta arquivo 310 p/60 preta mareada	18	1,40 €	25,20 €
30	Unidade	Pasta de arquivo a4 tipo "bantex 4013" ou equivalente preta (porta revista)	32	2,82 €	90,24 €
31	Unidade	Pasta de arquivo c/ ferragem tipo "bantex 3230" ou equivalente-cores diversas	120	0,13 €	15,60 €
32	Unidade	Capa métrica a4 c/ clip metálico	62	3,19 €	197,78 €
33	Unidade	Bloco brinde a5 c/ clip metálico	41	2,98 €	122,18 €
34	Unidade	Bloco brinde a4 c/ clip metálico	50	4,08 €	204,00 €
35	Unidade	Pasta plástica tipo "lider papel" ou equivalente, a4 várias cores	120	0,27 €	32,40 €
36	Unidade	Pastas de arquivo sem argolas com caixa	20	1,58 €	31,60 €
37	Unidade	Pasta de arquivo a4 com elástico, cor preta	10	2,80 €	28,00 €
BOLSAS PLÁSTICAS					
38	Unidade	Saca catálogo a4 (mica) (blister com 100 bolsas) com micragem de 30	12600	0,02 €	252,00 €
39	Unidade	Bolsa plástica a4 com fecho/ zip/velcro/mola	70	3,41 €	238,70 €
40	Caixa	Bolsa plástica a4 para plastificação a quente (cx de 100 bolsas) com micragem de 125	11	7,00 €	77,00 €
41	Caixa	Bolsa plástica para plastificação a quente a3 (caixa de 100)	1	9,00 €	9,00 €

42	Unidade	Classificador a4 plástico em l (cores diversas)	16	0,18 €	2,88 €
43	Unidade	Portfólio a4 c/ 80 bolsas	65	3,78 €	245,70 €
44	Unidade	Etiquetas para porta chaves 50x22 mm	300	0,06 €	18,00 €
DEDEIRAS					
45	Unidade	Dedeira de borracha nº 0	93	0,35 €	32,55 €
46	Unidade	Dedeira de borracha nº 00	55	0,39 €	21,45 €
47	Unidade	Dedeira de borracha nº 01	47	0,42 €	19,74 €
CADERNOS					
48	Unidade	Caderno a4 aspiral furado picotado capa dura (liso) 70g/m2 – 140 fls	36	2,37 €	85,32 €
49	Unidade	Caderno a4 aspiral furado picotado capa dura (linhas) 70g/m2 – 160 fls	129	2,37 €	305,73 €
50	Unidade	Caderno a4 aspiral furado picotado capa dura (quadriculado) 70g/m2 – 140 fls	15	2,37 €	35,55 €
51	Unidade	Caderno a5 aspiral furado picotado capa dura (linhas) 60g/m2 – 120 fls	184	1,48 €	272,32 €
52	Unidade	Caderno a5 aspiral furado picotado capa dura (quadriculado) 60g/m2 – 120 fls	17	1,48 €	25,16 €
53	Unidade	Caderno a5 aspiral furado picotado capa dura (liso) 60g/m2 – 120 fls	25	1,48 €	37,00 €
54	Unidade	Caderno a5 liso com capa preta com elástico tipo liderpapel ou equivalente	43	3,52 €	151,36 €
55	Unidade	Caderno a5 pautado com capa preta com elástico tipo liderpapel ou equivalente	55	3,52 €	193,60 €
BLOCOS					
56	Unidade	Bloco de notas a7 liso 60g/m2 – (80 fls - 100 fls)	15	0,17 €	2,55 €
57	Unidade	Bloco de notas a5 linhas 60g/m2 – (80 fls - 100 fls)	76	0,65 €	49,40 €
58	Unidade	Bloco de notas a5 liso 60g/m2 – (80 fls - 100 fls)	62	0,65 €	40,30 €
59	Unidade	Bloco de notas a5 quadriculado 60g/m2 – (80 fls - 100 fls)	5	0,65 €	3,25 €
60	Unidade	Bloco apontamentos a4 liso furado 60g/m2 – 80 fls	8	1,00 €	8,00 €
61	Unidade	Bloco apontamentos a4 linhas furado 60g/m2 – 80 fls	9	1,00 €	9,00 €
62	Unidade	Bloco apontamentos a4 quadriculado furado 60g/m2 – 80 fls	6	1,00 €	6,00 €

SEPARADORES					
63	Embalagem	Separadores a4 de cartão (12 unidades)	267	0,49 €	130,83 €
64	Embalagem	Separadores a4 decartão (6 unidades)	100	0,24 €	24,00 €
65	Embalagem	Separadores a4 de plástico (12 unidades)	224	0,90 €	201,60 €
CLIPS					
66	Caixa	Clips metálicos nº 10 (cx de 50 clips)	255	0,27 €	68,85 €
67	Caixa	Clips metálicos nº 3 (cx de 100 clips)	118	0,31 €	36,58 €
68	Caixa	Clips metálicos nº4 (cx de 100 clips)	263	0,21 €	55,23 €
69	Caixa	Clips metálicos revestidos nº 4 (cx de 100 clips)	284	0,33 €	93,72 €
70	Caixa	Clips metálicos revestidos nº 10 (cx com 100 clips)	10	1,03 €	10,30 €
COLAS					
71	Unidade	Cola baton 21grs	148	0,29 €	42,92 €
72	Unidade	Cola bisnaga 20 ml	136	0,36 €	48,96 €
73	Unidade	Cola bisnaga 125gr/ml	46	3,46 €	159,16 €
74	Unidade	Cola super 3 (3gr-5gr)	88	1,60 €	140,80 €
75	Unidade	Massa de fixação tipo bostik ou equivalente – 50 gr	14	0,62 €	8,68 €
76	Embalagem	Barras de silicone com 10cm de comprimento x 7mm de diâmetro compatíveis para pistola uhu de cola quente	6	2,95 €	17,70 €
77	Embalagem	Barras de silicone brilhantes com 10cm de comprimento x 7mm de diâmetro (pistola uhu de cola quente)	10	1,46 €	14,60 €
CORRETORES					
78	Unidade	Corretor de fita (5m-10m)	458	0,47 €	215,26 €
79	Unidade	Corretor de caneta (7ml-10ml)	105	0,27 €	28,35 €
ELÁSTICOS					
80	Kg	Elásticos grossos 1cm largura tipo carteiro (kg)	17	6,46 €	109,82 €
81	Caixa	Elásticos nº 18 cx 25grs	102	0,14 €	14,28 €
82	Kg	Elástico nº 18 (kg)	3	5,60 €	16,80 €
83	Kg	Elástico nº 33 (kg)	9	6,40 €	57,60 €
84	Caixa	Elásticos nº 9 cx 100grs	37	0,56 €	20,72 €

85	Grs	Elásticos nº 33 100g	10	0,64 €	6,40 €
ETIQUETAS					
86	Embalagem	Etiquetas adesiva 105mmx37mm (100 folhas/embalagem)	22	6,00 €	132,00 €
87	Embalagem	Etiquetas adesiva 105mmx48mm (100 folhas/embalagem)	23	6,00 €	138,00 €
88	Embalagem	Etiquetas adesiva 99.1mmx38.1mm cx. (100 folhas/embalagem)	19	6,00 €	114,00 €
89	Embalagem	Etiquetas adesivas a4 (cx com 100 folhas)	1	6,00 €	6,00 €
90	Embalagem	Etiquetas adesiva de reforço (c/96 ou 100 reforços /embalagem)	10	0,37 €	3,70 €
FITAS ADESIVAS					
91	Unidade	Desenrolador de fita adesiva 33mm	28	2,14 €	59,92 €
92	Unidade	Rolo de fita adesiva dupla face 5 m x 50 mm tipo tesa ou equivalente	126	6,50 €	819,00 €
93	Unidade	Rolo de fita adesiva 12 mm x 33m	112	0,16 €	17,92 €
94	Unidade	Rolo de fita adesiva 15 mm x 33m	134	0,20 €	26,80 €
95	Unidade	Rolo de fita adesiva 50 m x 66 mm transparente	245	0,72 €	176,40 €
96	Unidade	Rolo de fita adesiva 50 m x 66 mm castanha	159	0,72 €	114,48 €
MOLAS					
97	Caixa	Molas metalica reversivel nº 2 (caixas de 100 unidades)	49	5,00 €	245,00 €
98	Caixa	Molas metalica reversivel nº 4 (caixas de 100 unidades)	50	14,00 €	700,00 €
99	Caixa	Molas metalica reversivel nº 5 (caixas de 100 unidades)	36	16,00 €	576,00 €
100	Unidade	Mola útil plástica (diversas cores)	125	0,05 €	6,25 €
PAPEL					
101	Unidade	Bloco papel vegetal a4 c/80 fls e 38 g/m2	13	2,49 €	32,37 €
102	Unidade	Bloco papel branco de desenho a3 c/24fls e 120 g/m2	57	1,15 €	65,55 €
103	Unidade	Bloco papel branco de desenho a4 c/24 fls e 120 g/m2	66	0,58 €	38,28 €
104	Unidade	Rolo papel plotter a0 0,914 x50mts 90 grs	2	14,79 €	29,58 €
105	Unidade	Rolo papel plotter a1 0,625x50mts 90 grs	2	10,13 €	20,26 €
106	Unidade	Papel plotter inkjet extra 80gr 610x50m ou	10	8,78 €	87,80 €

		equivalente			
107	Unidade	Rolo de papel p/multibanco térmico 57x40x11	120	0,32 €	38,40 €
108	Unidade	Rolo para máquina de calcular 57x70x11	270	0,39 €	105,30 €
109	Unidade	Rolo de impressão suplemento vermelho/preto ou equivalente (cx123n) equivalente a citizen	4	2,77 €	11,08 €
110	Unidade	Papel kraft 1,40x98 90grs (folha)	389	0,40 €	155,60 €
111	Caixa	Papel verge a4 (100 folhas/caixa)	10	8,00 €	80,00 €
112	Caixa	Papel quimico azul (caixas de 100 folhas)	3	18,00 €	54,00 €
113	Unidade	Cadernos de papel de lustro (10 folhas)	2	0,82 €	1,64 €
114	Unidade	Bloco papel vegetal a3 c/25 fls e 38g/m2	4	4,98 €	19,92 €
PIONESES E PINOS					
115	Caixa	Pioneses (cx de 100 pioneses)	36	0,59 €	21,24 €
116	Caixa	Pinos para quadro de cortiça (cx de 100 pinos)	56	1,39 €	77,84 €
TINTAS PARA CARIMBOS					
117	Unidade	Tinta para almofada de carimbo azul – frasco de 30 ml	7	0,35 €	2,45 €
118	Unidade	Tinta numerador metálico preta – frasco de 20 ml	3	3,37 €	10,11 €
X-ACTO/ABRE CARTAS E TESOURAS					
119	Unidade	X-acto grande 18mm	73	0,71 €	51,83 €
120	Unidade	Abre cartas com suporte em plástico	38	1,48 €	56,24 €
121	Unidade	Tesoura aço inoxidável com pega plástica (17 cm)	53	0,64 €	33,92 €
122	Unidade	Tesoura 6" (15 cm) cromada	81	5,76 €	466,56 €
BANDAS SEPARADORAS E BLOCOS DE NOTAS ADESIVAS					
123	Unidade	Bloco de notas adesivas (post it) grande 127mmx76mm	629	0,25 €	157,25 €
124	Unidade	Bloco de notas adesivas (post it) médio 75mmx75mm	972	1,17 €	1 137,24 €
125	Unidade	Bloco de notas adesivas (post it) pequeno 38mmx50m	776	0,09 €	69,84 €
126	Unidade	Quick tabs transparent 19x43mm/ 4x50 fls	83	1,77 €	146,91 €
127	Unidade	Quick tabs neon 20x50mm/ 4x50 fls	206	1,03 €	212,18 €
CARTOLINAS / MATERIAL DE ENCADENAÇÃO					

128	Unidade	Cartolinas eva brilhantes-cores diversas	26	1,08 €	28,08 €
129	Unidade	Bloco de folhas de cartolina a4	2	1,57 €	3,14 €
130	Unidade	Capa a4 para encadernação 180 gr-cores diversas	720	0,05 €	36,00 €
131	Caixa	Acetato para encadernação transparente a4 (caixas com 100)	27	5,00 €	135,00 €
132	Unidade	Argolas de encadernação 6 mm	2	0,04 €	0,08 €
133	Unidade	Argolas de encadernação 8 mm	2	0,05 €	0,10 €
134	Unidade	Argolas de encadernação 10 mm	2	0,06 €	0,12 €
135	Unidade	Argolas de encadernação 12 mm	30	0,07 €	2,10 €
136	Unidade	Argolas de encadernação 19 mm	35	0,09 €	3,15 €
137	Unidade	Argolas de encadernação 25 mm	29	0,16 €	4,64 €
138	Unidade	Argolas de encadernação 38 mm	51	0,19 €	9,69 €
139	Unidade	Argolas de encadernação 51 mm	41	0,22 €	9,02 €
ESFEROGRÁFICA					
140	Unidade	Esferográfica azul pentel bk77 ou equivalente	845	0,54 €	456,30 €
141	Unidade	Esferográfica preta pentel bk77 ou equivalente	646	0,54 €	348,84 €
142	Unidade	Esferográfica verde pentel bk77 ou equivalente	224	0,54 €	120,96 €
143	Unidade	Esferográfica vermelha pentel bk77 ou equivalente	564	0,54 €	304,56 €
144	Unidade	Esferográfica uniball sigmo ou equivalente gel 0,5 mm pretas	329	1,03 €	338,87 €
145	Unidade	Esferográfica uniball sigmo ou equivalente gel 0,7 mm pretas	323	1,03 €	332,69 €
146	Unidade	Esferográfica uniball sigmo ou equivalente gel 0,5 mm vermelha	2	1,03 €	2,06 €
147	Unidade	Esferográfica uniball sigmo ou equivalente gel 0,7 mm azuis	10	1,03 €	10,30 €
CANETAS DE FELTRO					
148	Caixa	Conjunto canetas ponta de feltro (várias cores 12 unidades)	39	0,64 €	24,96 €
149	Unidade	Ponta de feltro pretas tipo permanente nylon 0.5 – medium	44	0,89 €	39,16 €
CANETAS DE ACETATO					
150	Unidade	Caneta p/acetato cor:azul tam.f	53	0,35 €	18,55 €

151	Unidade	Caneta p/acetato cor:preto tam.f	82	0,35 €	28,70 €
152	Unidade	Caneta p/acetato cor:vermelho tam.f	36	0,35 €	12,60 €
LAPISEIRAS / MINAS E LÁPIS					
153	Unidade	Lapiseira 0,5 hb	6	0,19 €	1,14 €
154	Unidade	Lapiseira 0,7 conect ou equivalente	110	0,22 €	24,20 €
155	Unidade	Lapiseira 1,3 milan ou equivalente	9	1,16 €	10,44 €
156	Unidade	Lapiseira 1,0 rotring ou equivalente	76	3,27 €	248,52 €
157	Unidade	Lapiseira 2,00 bic ou equivalente	11	1,20 €	13,20 €
158	Caixa	Minas 0,5 (hb)	6	0,12 €	0,72 €
159	Caixa	Minas 1,0 (hb)	85	1,33 €	113,05 €
160	Caixa	Minas 0,5 (b)	71	1,07 €	75,97 €
161	Caixa	Minas 0,7 (b)	145	0,71 €	102,95 €
162	Caixa	Minas 1 (b)	1	0,79 €	0,79 €
163	Caixa	Minas 2 (2b)	9	4,04 €	36,36 €
164	Embalagem	Lápis cera multicolor (conjunto 12 lápis)	8	0,99 €	7,92 €
165	Embalagem	Lápis de cor (12 unidades) curtos	7	0,85 €	5,95 €
166	Unidade	Lápis n.º 2 hb	230	0,32 €	73,60 €
167	Unidade	Lápis n.º 4 hb	30	0,32 €	9,60 €
168	Unidade	Lápis n.º 7 b	18	0,94 €	16,92 €
MARCADORES					
169	Unidade	Marcador permanente preto (ponta grossa)	81	0,44 €	35,64 €
170	Unidade	Marcador fluorescente rosa	202	0,20 €	40,40 €
171	Unidade	Marcador fluorescente azul	193	0,20 €	38,60 €
172	Unidade	Marcador fluorescente verde	209	0,20 €	41,80 €
173	Unidade	Marcador fluorescente amarelo	225	0,20 €	45,00 €
174	Unidade	Marcador fluorescente laranja	181	0,20 €	36,20 €
175	Unidade	Whiteboard marker ou equivalente azul	1	0,57 €	0,57 €
176	Unidade	Whiteboard marker ou equivalente verde	1	0,57 €	0,57 €
177	Unidade	Whiteboard marker ou equivalente vermelho	1	0,57 €	0,57 €
178	Unidade	Whiteboard marker ou equivalente preto	1	0,57 €	0,57 €

AFIA LÁPIS					
179	Unidade	Afia lápis metal	65	0,09 €	5,85 €
180	Unidade	Afia lápis com depósito	65	0,24 €	15,60 €
BORRACHA					
181	Unidade	Borracha branca 61x22x12	261	0,11 €	28,71 €
PILHAS					
182	Embalagem	Pilhas aa 1,5 alcalina (embalagem de 4 unidades)	146	1,13 €	164,98 €
183	Embalagem	Pilhas aaa 1,5 alcalina (embalagem de 4 unidades)	145	1,09 €	158,05 €
184	Embalagem	Pilhas recarregáveis aaa 1,5 (embalagem de 4 unidades)	5	3,84 €	19,20 €
185	Embalagem	Pilhas retangulares 9v alcalina "maxell" ou equivalente (embalagem de 1 unidade) – para armas da policia municipal	83	1,55 €	128,65 €
186	Embalagem	Pilhas alcalinas c lr14 1,5v (embalagens de 4)	4	2,12 €	8,48 €
187	Embalagem	Pilhas recarregáveis aa 1,5 alcalina (embalagem de 4 unidades)	2	5,76 €	11,52 €
188	Embalagem	Pilhas alcalina modelo d	30	2,82 €	84,60 €
CAPAS PARA CD E DVD					
189	Unidade	Capa para cd/dvd em papel (envelope)	50	0,05 €	2,50 €
RÉGUAS					
190	Unidade	Régua 15 cm	4	0,12 €	0,48 €
191	Unidade	Régua 20 cm	6	0,14 €	0,84 €
192	Unidade	Régua 30 cm	61	0,23 €	14,03 €
193	Unidade	Régua de escalimetro 30 cm	9	5,35 €	48,15 €
194	Unidade	Régua 50 cm	4	0,46 €	1,84 €
Total					20 816,72 €

Anexo II
Locais de entrega por serviço requisitante

Serviço Requisitante	Local de entrega	Morada	Contacto
1 Casa Museu José Franco	Casa Museu José Franco em frente à Ermida de Santa Luzia	Rua Machado dos Santos, n.º 83, 9500-083, Ponta Delgada	296304400
2 Cemitério de São Joaquim	Edifício Administrativo do Cemitério de São Joaquim	Rua São Joaquim n.º 22, 9500-112, Ponta Delgada	296282503
3 Centro Cultural de Santo António	Centro Cultural de Santo António	Rua do Quarteiro n.º 17, 9545-429, Santo António	296636139
4 Centro Cultural Fenais da Luz	Centro Cultural Fenais da Luz	Largo Nossa Senhora da Luz s/n, 9545-291, Fenais da Luz	296919055
5 Centro Natália Correia	Centro Natália Correia	Rua do Monte, s/n, 9500-451, Fajã de Baixo	296636139
6 Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	Avenida Antero Quental, 51 -1.º eq., 9500-160, Ponta Delgada	296304437
7 Departamento de Desenvolvimento Social Educação Juventude e Desporto	Departamento de Desenvolvimento Social Educação Juventude e Desporto	Largo Dr. Manuel Carreiro n.º 24, 9504-514, Ponta Delgada	296304438

8	Departamento de Gestão Administrativa e Recursos Humanos	Departamento de Gestão Administrativa e Recursos Humanos	Rua de Santa Luzia, nº 18, 9500-114, Ponta Delgada	296304400
9	Departamento de Gestão Ambiental	Departamento de Gestão Ambiental	Rua dos Clérigos s/n, 9500-308, Ponta Delgada	296304434
10	Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial	Edifício do Castilho	Rua Dr. Aristides Moreira da Mota nº 79-A, 9500-054, São Sebastião	296306250
11	Departamento de Obras, Mobilidade e Equipamentos Municipais Obras Municipais	Departamento de Obras, Mobilidade e Equipamentos Municipais Obras Municipais	Rua Dr. João Francisco de Sousa nº 8, 9500-187, Ponta Delgada	296304400
12	Departamento de Polícia Municipal	Polícia Municipal	Rua Manuel da Ponte, nº 34, 9500-085, Ponta Delgada	396304403
13	Divisão de Cultura Turismo e Animação	Centro Municipal de Cultura	Largo Mártires da Pátria nº 17, 9500-090, Ponta Delgada	296306510
14	Divisão de Cultura Turismo e Animação	Sinagoga	Rua do Brum nº 16, 9500-036, Ponta Delgada	296306516
15	Divisão de Educação, Juventude e Desporto	Gabinete de Apoio ao Desporto	Rua Eng. José Cordeiro nº 23, 9500-311, Ponta Delgada	296288111
16	Divisão de Equipamentos Municipais e Estrutura Verde	Divisão de Equipamentos Municipais e Estrutura Verde	Rua Dr. João Francisco de Sousa nº 8, 9500-187, Ponta Delgada	296304400

17	Divisão de Gestão Urbanística	Divisão de Gestão Urbanística	Rua Dr. João Francisco de Sousa nº 8, 9500-187, Ponta Delgada	296304416
18	Divisão de Parque de Máquinas	Estaleiros Municipais	Caminho da Adutora, Zona do Valação, São Roque	296304440
19	Divisão de Planeamento	Divisão de Planeamento	Rua Dr. João Francisco de Sousa nº 8, 9500-187, Ponta Delgada	296304400
20	Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa	Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa	Rua de Santa Luzia, nº 18, 9500-114, Ponta Delgada	296304432
21	Divisão Jurídica, de Contencioso e Execuções Fiscais	Edifício Principal entrada pela rua lateral	Rua de Santa Luzia, nº 18, 9500-114, Ponta Delgada	296304429
22	Gabinete de Apoio à Presidência e ao Executivo	Edifício Principal	Praça do Município, 9504-523, Ponta Delgada	296304400
23	Gabinete de Estudos Económicos e Apoio Empresarial	Gabinete de Estudos Económicos e Apoio Empresarial	Rua Pedro Homem nº 64, 9500-099, Ponta Delgada	296304400
24	Gabinete de Relações Institucionais com as Freguesias /Gabinete de Cidadania Participativa	Gabinete de Relações Institucionais com as Freguesias /Gabinete de Cidadania Participativa	Rua do Calhau, nº 74, 9500-300, Ponta Delgada	296304434
25	Gabinete de Sistemas de Gestão	Gestão da Qualidade	Praça do Município, 9504-523, Ponta Delgada	296304400

26	Presidente	Edifício Principal	Praça do Município, 9504-523, Ponta Delgada	296304400
27	Serviço Municipal de Proteção Civil	Proteção Civil	Rua Dr. Hugo Moreira nº 2-D, 9500-792, Ponta Delgada	296650950
28	Subunidade de Obras Particulares	Subunidade de Obras Particulares	Rua Dr. João Francisco de Sousa nº 8, 9500-187, Ponta Delgada	296304400
29	Subunidade Orgânica de Expediente Geral	Edifício Principal entrada pela rua lateral	Rua de Santa Luzia, nº 18, 9500-114, Ponta Delgada	296304402
30	Subunidade Orgânica Taxas e Licenças	Edifício Principal entrada pela rua lateral	Rua de Santa Luzia, nº 18, 9500-114, Ponta Delgada	296304400
31	Subunidade Orgânica Tesouraria	Edifício Principal entrada pela rua lateral	Rua de Santa Luzia, nº 18, 9500-114, Ponta Delgada	296306256
32	Unidade Orgânica de Aproveitamento e Armazém	Estaleiros Municipais	Caminho da Adutora, Zona do Valagão, São Roque	296304440
33	Unidade Orgânica Comunicação Imagem e Relações Públicas	Edifício Principal	Praça do Município, 9504-523, Ponta Delgada	296304400
34	Unidade Orgânica de Arquivo e Biblioteca Municipal	Biblioteca Municipal	Rua Ernesto do Canto s/n, 9500-312, Ponta Delgada	296286879

35	Unidade Orgânica de Arquivo e Biblioteca Municipal	Arquivo Municipal	Rua Dr. Hugo Moreira nº 2-E, 9500-792, Ponta Delgada	296383055
36	Unidade Orgânica de Bem Estar Animal e Sensibilização Ambiental	Centro de Recolha Oficial - Canil Municipal	Canada das Murtas s/n, 9500-601, Ponta Delgada	296381666
37	Unidade Orgânica De Gestão Administrativa e do Atendimento (BUNI)	Loja do Município PDL Total 1	Praça do Município, 9504-523, Ponta Delgada	296304424
38	Unidade Orgânica Recursos Humanos	Edifício Principal entrada pela rua lateral	Rua de Santa Luzia, s/n, 9500-114, Ponta Delgada	296304400
39	Unidade Orgânica Turismo e Animação	Turismo e Animação	Rua Pedro Homem nº 64, 9500-099, Ponta Delgada	296304400
40	Unidade Orgânica Turismo e Animação (Mercado da Graça)	Turismo	Rua Pedro Homem nº 64, 9500-099, Ponta Delgada	296282663